



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 361/2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

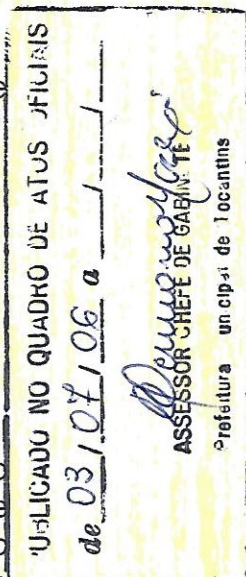
- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, os quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e à sua revisão.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2007, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. As Metas Fiscais do Município, são as constantes do Anexo II desta Lei, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem apresentação do Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em face da inexistência de passivos contingentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município, evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática;
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2007, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, e encaminhará ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), observado o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2007; no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento para o exercício de 2007 contemplará recursos para Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2007.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Deverão ser considerados para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Do Orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2006, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observado os limites prudenciais.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Art. 21. No exercício de 2007, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a *categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.*

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º. A autorização legislativa específica é dispensável no caso de entidades que já mantêm convênio com o poder executivo e que prestem serviços na área social, educacional e de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações, entidades ou consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2007, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2007, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão constar do Orçamento e autorizadas por Lei específica.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal.


Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Se a proposição de lei orçamentária anual não for devolvida ao Poder Executivo, até o início do exercício financeiro de 2007, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando com fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 03 de julho de 2006.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2007

Órgão 01: Câmara Municipal de Tocantins

Programa 2 – Ação Legislativa

Aquisição de Equip Moveis Utensílios e Veículo
Manutenção das Atividades do Setor
Manutenção do Controle Interno
Obras e Instalações
Processo Legislativo

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Tocantins

Programa 1 – Gestão Administrativa

Aquisição de Equipamentos p/ Administração
Aquisição de Equipamentos p/ Assessoria do Governo
Aquisição de Equipamentos p/ Polícia Civil
Aquisição de Equipamentos p/ Policia Militar
Aquisição de Equipamentos p/ Departamento de Fazenda
Aquisição de Imóvel – Finalidade Pública
Aquisição de Veículo p/ Assessoria de Governo
Construção e Reforma de Prédios Públicos
Contratação de Assessoria
Contribuições ao Pasesp
Convênio com a Polícia Civil
Convênio com a Policia Militar
Convênio com o IMA
Gestão Adm do Departamento de Fazenda
Gestão Adm do Departamento de Administração
Gestão Administrativa da Saúde
Gestão Administrativa do Departamento de Obras
Gestão de Assessoria do Governo
Gestão do Setor de Arrecadação
Jornais, Revistas e Periódicos.
Pagamento da Previdência Básica
Pagamento de Agentes Políticos
Pagamento de Previdência Básica da Saúde
Pagamento de Sentenças Judiciais
Parcelamento do FAPSEM
Parcelamento do FGTS
Parcelamento do INSS
Parcelamento do Pró Moradia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa 3 – Qualidade Total em Educação

Convenio com a UFOP para formação de profissionais	003.01
Aquisição de Equipamentos p/ Depto. De Educação	003.04

Programa 4 – Educando e Fazendo um Tocantins Melhor

Constr. e Reforma da Rede Física do Ens Fundamental	004.01
Capacitação de Profissionais da Educação	004.11
Constr e Reforma da Rede Física do Ensino Infantil	004.05
Cursos de Suplência e Aprendizagem – EJA	004.06
Desenvolvimento das Atividades da Creche	004.07
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	004.12
Desenvolvimento das Atividades da Pré Escola	004.08
Desenvolvimento do Transporte Escolar	004.10
Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar	004.09
Renovação e Aquis de Frota do Transporte Escolar	004.04

Programa 5 – Cultura e Vida

Promoção de Eventos Tocantinenses	005.01
Apoio ao Desporto Amador	005.07
Apoio a Entidades da área cultural	005.03
Conservação do Patrimônio Histórico Cultural	005.06
Construção da Área de Lazer e Eventos	005.10
Construção da Quadra Poliesportiva	005.09
Construção e Reforma de Campo de Futebol	005.11
Manutenção das Torres Repetidoras de Sinais de TV	005.05
Desenvolvimento da Banda de Musica do Município	005.04
Desenvolvimento da Biblioteca Municipal	005.02
Melhorias na Quadra Poliesportiva Municipal	005.09

Programa 6 – Tocantins Saudável

Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde	006.02
Apoio ao Tratamento Especializado	006.07
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ Saúde	006.03
Aquisição de Medicamentos	006.01
Aquisição de Veículos para a Saúde	006.04
Capacitação de Profissionais da Saúde	006.05
Desenvolvimento da Vigilância Sanitária	006.11
Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde	006.09
Desenvolvimento do Controle Epidemiológico	006.10
Desenvolvimento do PSF, PCAS/Saúde bucal	006.06

Programa 7 – Proteção Social Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa de Atenção Integral as Famílias	007.02
Aquisição de equipamentos para o CRAS	
Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada	
Geração de Emprego e Renda	007.03
Atendimento a Criança e Adolescente	007.05
Benefícios Eventuais e Emergenciais	007.08
Programa de Combate a Carência Nutricional	007.09
Fortalecimento da Rede de Proteção Social	007.06
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	007.01
Manutenção Convênios Entidades Cadastradas no CMAS	
Socialização dos Idosos	007.04

Programa 8 – Proteção Social Especial

Consórcio Interm Desenv Políticas Assistenciais	008.01
Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais	008.01 ²
Atendimento a Criança e ao Adolescente	008.03
Atendimento ao Idoso	008.04

Programa 9 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Desenvolvimento do Conselho de Assistência Social	
Desenvolvimento do Conselho Tutelar	
Desenvolvimento do Departamento de Ação Social	

Programa 10 – Política de Infra-Estrutura Urb e Desenvolvimento

Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas	010.08
Contribuição ao Programa Fundomaq	010.14
Aquisição de Terreno para Distrito Industrial	010.16
Ampliação da Rede de Abast de Água	010.10
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	010.06
Aquis. De Materiais p/ Fabrica Pré Moldados	010.01
Canalização de Córregos por Galeria Aberta	010.15
Captação e Escoamento de Águas Pluviais	010.11
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	010.12
Construções e Reformas de Habitações Urbanas	010.02
Desenvolvimento da Limpeza Pública	010.03
Desenvolvimento do Cemitério Municipal	010.05
Desenvolvimento de Atividades em Vias Urbanas	010.09
Desenvolvimento de Sistema de Esgoto	010.13
Revitalização de Parques e Jardins	010.07

Programa 11 – Controle de Poluição Ambiental

Revitalização do Rio Paraopeba	011.04
Implementação do Horto Florestal	011.03

Programa 12 – Apoio a Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aquisição de Equipto. Mat. Perm. P/ Agropecuária	012.03
Assistência ao Produtor Rural	012.02

Programa 13 – Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais

Aquis de Equip p/ Serviços de Estradas	013.03
Construção e Recuperação de Pontes	013.02
Desenvolvimento das Estradas Vicinais	013.04
Encascalhamento de Estradas	013.01

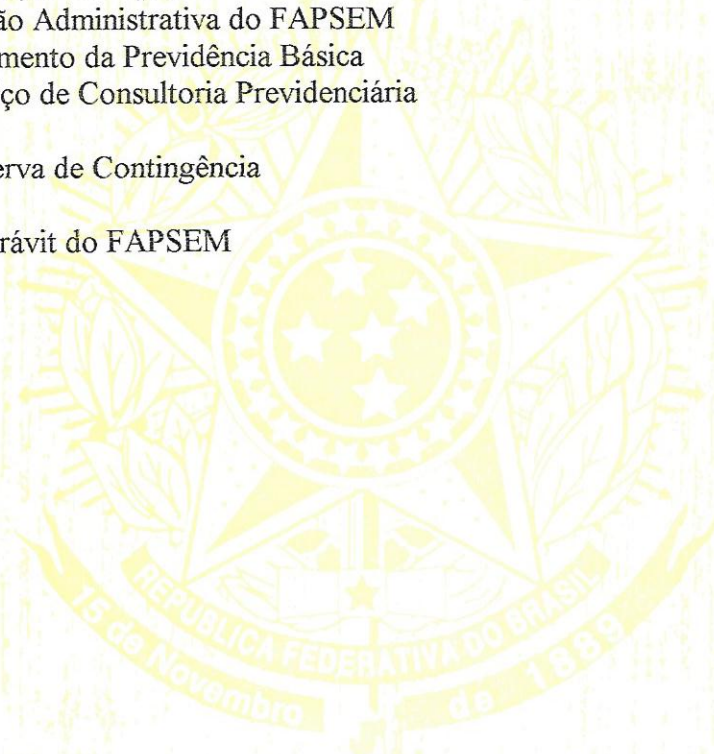
Órgão 03: Fundo de Previdência – FAPSEM

Programa 1 – Gestão Administrativa

- Aquisição de Equipamentos
- Gestão Administrativa do FAPSEM
- Pagamento da Previdência Básica
- Serviço de Consultoria Previdenciária

Programa 99 – Reserva de Contingência

- Superávit do FAPSEM





ANEXO II
Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2007/2009**
- 9. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores**
- 10. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009

Em R\$ 1,00

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	7.010.815	8.034.097	9.929.959	10.488.126	11.937.437	13.340.065	14.745.422
Receita Tributária	306.221	236.056	463.102	418.726	480.267	540.103	615.228
IMPOSTOS							
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	158.156	69.095	213.617	177.027	201.204	222.028	264.630
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	31.222	30.667	42.626	43.280	47.459	52.577	57.917
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	46.442	63.576	106.072	95.744	114.396	135.669	148.845
Imp. de Renda Reito na Fonte	39.927	42.779	61.153	61.489	70.301	78.967	87.395
TAXAS							
Taxa de Licenças Diversas	27.914	28.384	33.291	35.775	40.282	42.767	46.827
Taxa de Cadastro e Averbação	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Expediente e Emolumentos	2.560	1.555	6.343	5.410	6.625	8.094	9.613
Receita de Contribuição	342.635	621.696	612.599	635.588	709.155	899.177	975.935
Contribuições do Servidor	-	160.364	200.715	114.000	125.000	137.500	151.250
Contribuições Patronais	342.635	237.092	-	-	-	-	-
Contribuições da Iluminação Pública	-	224.240	311.884	343.072	377.379	415.117	456.629
Receita Patrimonial	386.476	319.922	636.465	660.031	820.124	912.987	1.093.137
Outras Receitas de Aluguéis	14.806	6.627	1.093	1.202	1.323	1.455	1.600
Remuneração de Depósitos Bancários	4.056	2.331	44.925	37.466	51.057	66.708	80.963
Fundos de Investimentos Renda Fixa - FAPSE	367.614	310.964	480.155	613.129	756.012	829.262	991.640
Fundos de Aplicações em Cotas - FAPSEM	-	-	10.292	8.234	11.733	15.562	18.933
Receita de Serviços	185.022	190.747	289.900	286.959	337.408	378.303	423.449
Serviços de Esgoto	1.820	1.451	13.190	10.479	14.291	18.438	22.092
Serviços de Água	183.202	189.296	274.834	274.979	320.978	357.029	397.906
Serviços com Máquinas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Cemitério	-	-	-	3.180	3.500	3.850	4.235



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências Correntes	6.628.740	6.628.441	7.967.345	8.366.447	9.334.174	10.336.935	11.319.371
Cota-Parte do F.P.M.	3.394.639	3.764.015	4.705.038	4.948.226	5.426.134	6.021.771	6.544.019
Cota-Parte do I.C.M.S. Desoneração - LC 87/9	51.452	36.542	33.719	48.034	33.351	33.206	34.859
Cota-Parte do I.C.M.S.	967.464	1.107.717	1.207.724	1.264.633	1.389.903	1.488.027	1.574.440
Cota-Parte do I.P.I.	17.779	20.286	21.383	17.054	17.229	17.447	15.730
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	36.982	42.285	49.175	57.826	65.440	72.079	80.117
Transferências Recursos do FUNDEF	371.094	379.705	581.645	580.452	659.955	748.111	834.510
Cota-Parte do ITR	4.398	4.995	4.254	4.613	3.696	3.855	3.431
Transferências da União - SUS	465.143	532.298	600.976	832.058	1.020.748	1.113.535	1.294.597
Cota-Parte - IPVA	197.896	278.726	324.967	336.809	377.968	428.742	455.352
Transferências do FNDE	16.005	25.860	143.688	124.725	170.004	218.116	259.727
Transferências do FNAS	-	-	3.090	3.399	3.739	4.113	4.524
Comp. Do Esforço Exportador - CEX	-	4.739	7.296	8.206	11.161	14.017	15.810
Transferências da CIDE	-	28.301	46.288	51.181	69.750	87.818	99.416
Transferências do Estado - SUS	53.613	3.830	27.000	31.375	22.557	17.305	27.165
Transferências Conv. União - Transporte Escoc	-	8.107	19.760	21.736	23.910	26.301	28.931
Transferências Conv. Estado - Transporte Escoc	52.275	291.034	31.200	34.320	37.752	41.527	45.680
Transferências da Produção Mineral	-	-	726	799	879	967	1.063
Outras Transferências da União	-	-	149.414	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	161.722	137.234	170.548	221.374	266.309	272.561	318.302
Multas e Juros de Mora	-	5.750	1.504	2.225	2.810	3.086	1.869
Multas pela Infração à Legislação de Trânsito	-	-	14.379	11.503	16.392	21.741	26.452
Restituições	7.344	4.100	5.733	6.306	6.937	7.631	8.394
Receita da Dívida Ativa Tributária	32.794	107.524	6.760	58.441	58.598	53.580	40.166
Outras Receitas - FAPSEM	-	15.011	90.568	79.960	112.254	146.395	174.174
Outras Receitas	121.584	4.851	51.605	62.939	59.319	40.127	67.248
RECEITAS DE CAPITAL	206.996	198.258	95.000	873.468	960.815	1.056.896	1.162.586
Transferências de Capital	131.029	198.258	95.000	858.275	944.103	1.038.513	1.142.364
Transferências de Convênios - União	-	198.258	-	658.275	724.103	796.513	876.164
Transferências de Convênios - Estado	131.029	-	95.000	200.000	220.000	242.000	266.200
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	75.967	-	15.193	16.712	18.384	20.222	-
Alienação de Bens Móveis	75.967	-	15.193	16.712	18.384	20.222	-
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
REVENHO FUNDEF	(667.298)	(739.048)	(896.179)	(941.692)	(1.029.993)	(1.134.068)	(1.225.357)
Revenho FUNDEF - FPM	(488.174)	(564.602)	(705.755)	(742.234)	(813.920)	(903.266)	(981.603)
Revenho FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(914)	(5.058)	(7.205)	(5.003)	(4.981)	(5.229)
Revenho FUNDEF - ICMS	(176.451)	(170.797)	(181.158)	(189.695)	(208.485)	(223.204)	(236.166)
Revenho FUNDEF - IPI	(2.672)	(2.735)	(3.208)	(2.558)	(2.584)	(2.617)	(2.359)
Total	6.550.513	7.493.307	9.129.780	10.419.901	11.868.259	13.262.894	14.682.661

Fonte: 2002/2005 - Prestação de Contas Anual

2007/2009 - Receita Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Despesas Correntes	5.592.947	5.924.655	7.105.912	8.176.299	9.402.568	40.812.704	12.434.334
Pessoal e Encargos	3.241.028	3.130.327	3.805.059	4.375.818	5.032.191	5.787.019	6.655.072
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	4.500	5.000	5.500	6.050
Outras Despesas Correntes	2.351.919	2.794.328	3.300.853	3.795.981	4.365.378	5.020.184	5.773.212
Despesas de Capital	534.171	691.707	1.067.707	1.993.602	2.191.191	2.119.565	1.868.098
Investimentos	323.477	535.085	827.400	1.734.852	1.995.585	1.941.708	1.666.413
Inversões Financeiras	61.560	-	65.000	74.750	85.963	98.857	113.685
Amortização da Dívida Contratada	149.135	156.622	175.307	184.000	109.643	79.000	88.000
Reserva de Contingência	-	-	-	250.000	287.500	330.625	380.219
Total	6.127.118	6.616.362	8.173.619	10.419.901	11.881.259	13.262.894	14.682.651

Fonte: 2002/2005 - Prestação de Contas Anual

2007/2009 - Despesa Estimada

9404560
1505193



844500



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Metas Anuais

Descrição	2007	2008	2009
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	480.267	540.103	615.228
Receita de Contribuições	709.155	899.177	975.935
Receita Patrimonial	820.124	912.987	1.093.137
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	337.408	378.303	423.449
Transferências Correntes	9.334.174	10.336.935	11.319.371
Outras Receitas Correntes	256.309	272.561	318.302
Soma	11.937.437	13.340.065	14.745.422
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	16.712	18.384	20.222
Transferências de Capital	944.103	1.038.513	1.142.364
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	960.815	1.056.896	1.162.586
Dedução para formação do FUNDEF	(1.029.993)	(1.134.068)	(1.225.357)
Sub-total	11.868.259	13.262.894	14.682.651
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	16.712	18.384	20.222
Rend. Aplicações Financeiras	818.801	911.532	1.091.536
Total das Receitas Fiscais	11.032.746	12.332.978	13.570.893
DESPESAS			
Despesas Correntes	9.402.568	10.812.704	12.434.334
Despesas de Capital	2.191.191	2.119.565	1.868.098
Sub-total	11.593.759	12.932.269	14.302.433
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	5.000	5.500	6.050
Amortização da Dívida	109.643	79.000	88.000
Sub-total	114.643	84.500	94.050
Total das Despesas Fiscais	11.479.116	12.847.769	14.206.383
RESULTADO PRIMÁRIO	(446.370)	(514.790)	(637.490)
(-) Valores pagos de juros nominais	5.000	5.500	6.050
RESULTADO NOMINAL	(451.370)	(520.290)	(643.540)

OBS: Os Resultados Primário e Nominal negativos decorrem da estimativa de arrecadação substancial de Rentabilidade de Aplicações Financeiras do Fundo Previdenciário Municipal que é deduzida das receitas orçamentárias do município, sem contudo afetar a boa gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00

Descrição	2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	365.563	316.563	250.563
TOTAL	365.563	316.563	250.563

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

Descrição	2003	2004	2005
Ativo Real	5.169.428	5.776.288	7.461.863
Passivo Real	1.750.126	1.032.834	4.577.417
Patrimônio Líquido	3.419.303	4.743.454	2.884.446
Resultado do Exercício	1.607.876	1.324.152	(1.859.008)
Resultado Acumulado	1.811.427	3.419.303	4.743.454

OBS: A partir de 2005, passou a ser lançado no Balanço Patrimonial do Município a Provisão Matemática de Fundo

Previdenciário Próprio - FAPSEM, reduzindo o resultado do exercício em R\$ 3.813.548,56.

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Em R\$ 1,00

Descrição	2003	2004	2005
ORIGEM DOS RECURSOS			
Alienação de Bens	75.967	0	0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	75.967	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
SOMA	75.967	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2003		2004		2005	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	438.485	306.221	371.405	236.056	382.759	463.102
Receita de Contribuição	345.000	342.635	548.012	621.696	282.042	512.599
Receita Patrimonial	195.226	386.476	43.254	319.922	325.003	536.465
Receita de Serviços	324.632	185.022	213.653	190.747	489.828	289.900
Transferências Correntes	6.896.915	5.628.740	7.191.455	6.528.441	7.010.927	7.957.345
Outras Receitas Correntes	408.837	161.722	390.082	137.234	155.244	170.548
Sub-Total	8.609.095	7.010.815	8.757.861	8.034.097	8.645.803	9.929.959
Receitas de Capital						
Operações de Crédito		-		-		-
Alienações de Bens		75.967		-	62.533	-
Transferências de Capital	292.030	131.029	297.577	198.258	453.664	95.000
Outras Receitas de Capital		-		-		-
Sub-Total	292.030	206.996	297.577	198.258	516.197	95.000
Retenção FUNDEF	(682.589)	(667.298)	(682.588)	(739.048)	(807.000)	(895.179)
TOTAL	8.218.536	6.550.513	8.372.850	7.493.307	8.355.000	9.129.780
DESPESAS						
Despesas Correntes	6.319.192	5.592.947	7.324.000	5.924.655	7.528.900	7.105.912
Despesas de Capital	1.738.345	534.171	875.000	691.707	812.500	1.067.707
Reserva de Contingência	161.000	-	1.000	-	13.600	-
TOTAL	8.218.537	6.127.118	8.200.000	6.616.362	8.355.000	8.173.619

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2007-2009

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	5.215.089	6.067.100	7.010.815	8.034.097	9.929.959	10.488.125	11.937.437	13.340.065	14.745.422
Receta Tributária	263.365	257.135	306.221	236.056	463.102	418.726	480.267	540.103	615.228
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	121.845	113.074	158.156	69.095	213.617	177.027	201.204	222.028	264.630
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B.Móveis Dir. Reais	23.816	28.723	31.222	30.667	42.626	43.280	47.459	52.577	57.917
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	60.908	58.264	46.442	63.576	106.072	95.744	114.396	135.669	148.845
Imp. de Renda Retido na Fonte	33.253	35.074	39.927	42.779	61.153	61.489	70.301	78.967	87.395
TAXAS									
Taxa de Licenças Diversas	21.662	19.673	27.914	28.384	33.291	35.775	40.282	42.767	46.827
Taxa de Cadastro e Averbação	48	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Expediente e Emolumentos	1.803	2.326	2.560	1.555	6.343	5.410	6.625	8.094	9.613
Taxa de Serviços Diversos	30	-	-	-	-	-	-	-	-
Receta de Contribuição	134.146	131.340	342.635	621.686	612.599	535.688	709.155	899.177	975.935
Contribuições do Servidor - FAPSEM	-	-	-	160.364	200.715	240.754	325.033	404.510	450.058
Contribuições Patronais	-	-	342.635	237.092	-	-	48.122	-	-
Contribuição da Iluminação Pública	134.146	131.340	-	224.240	311.884	294.835	384.121	494.667	525.877
Receta Patrimonial	228	17.748	386.476	319.922	536.465	660.031	820.124	912.987	1.093.137
Outras Receitas de Aluguéis	-	14.150	14.806	6.627	1.093	1.202	1.323	1.455	1.600
Remuneração de Depósitos Bancários	228	3.599	4.056	2.331	44.925	37.466	51.057	66.708	80.963
Fundos de Investimentos Renda Fixa - FAPSEM	-	-	367.614	310.964	480.155	613.129	756.012	829.262	991.640
Fundos de Aplicações em Cotas - FAPSEM	-	-	-	-	10.292	8.234	11.733	15.562	18.933
Receta de Serviços	170.310	587.363	185.022	190.747	289.900	286.959	337.408	378.303	423.449
Serviços de Esgoto	2.408	1.988	1.820	1.451	13.190	10.479	14.291	18.438	22.092
Serviços de Água	155.466	139.903	183.202	189.296	274.834	274.979	320.978	357.029	397.906
Serviços com Máquinas	12.436	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Cemitério	-	-	-	-	1.876	1.501	2.139	2.837	3.451
Outras Receitas de Serviços	-	445.472	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	4.533.313	5.028.846	6.628.740	6.528.441	7.957.345	8.365.447	9.334.174	10.336.935	11.319.371
Cota-Parte do F.P.M.	2.630.409	3.245.762	3.394.639	3.764.015	4.705.038	4.948.226	5.426.134	6.021.771	6.544.019
Cota-Parte do I.C.M.S. Desonerção - LC 87/96	3.696	60.247	51.452	36.542	33.719	48.034	33.351	33.206	34.659
Cota-Parte do I.C.M.S.	903.204	876.155	967.464	1.107.717	1.207.724	1.264.633	1.389.903	1.488.027	1.574.440

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Cota-Parte do I.P.I.	28.514	23.463	17.779	20.286	21.383	17.054	17.229	17.447	15.730
Cota Parte do Fundo Especial - FEP	18.778	25.417	36.992	42.285	49.175	57.826	65.440	72.079	80.117
Transferências Recursos do FUNDEF	288.551	335.152	371.094	379.705	581.645	580.452	659.955	748.111	834.510
Cota-Parte do ITR	3.745	6.701	4.398	4.995	4.254	4.613	3.696	3.855	3.431
Transferências da União - SUS	16.419	13.331	465.143	532.298	600.976	832.058	1.020.748	1.113.535	1.294.597
Cota Parte - IPVA	199.069	224.796	197.896	278.726	324.967	336.809	377.968	428.742	455.352
Transferências do FNDE	12.645	12.981	16.005	25.860	143.688	124.725	170.004	218.116	259.727
Transferências do FNAS	-	7.152	-	-	3.090	3.399	3.739	4.113	4.524
Cômp. Do Esforço Exportador - CEX	-	-	-	4.739	7.296	8.206	11.161	14.017	15.810
Transferências da CIDE	-	-	-	28.301	46.288	51.181	69.750	87.818	99.416
Transferências do Estado - SUS	-	28.621	53.613	3.830	27.000	31.375	22.557	17.305	27.165
Transferências Conv. União - Transporte Escolar	362.512	-	-	8.107	19.760	21.736	23.910	26.301	28.931
Transferências Conv. Estado - Transporte Escolar	65.773	169.069	52.275	291.034	31.200	34.320	37.752	41.527	45.680
Transferências da Produção Mineral	-	-	-	-	726	799	879	967	1.063
Outras Transferências da União	-	-	-	-	149.414	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	113.726	44.668	161.722	137.234	170.548	221.374	256.309	272.661	318.302
Multas e Juros de Mora	4.087	2.182	-	5.750	1.504	2.225	2.810	3.086	1.869
Multas pela Infrção à Legislação de Trânsito	-	-	-	-	14.379	11.503	16.392	21.741	26.452
Restituições	88.331	3.971	7.344	4.100	5.733	6.306	6.937	7.631	8.394
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.119	24.400	32.794	107.524	6.760	58.441	58.598	53.580	40.166
Outras Receitas - FAPSEM	-	-	-	15.011	90.568	79.960	112.254	146.395	174.174
Outras Receitas	9.189	14.115	121.554	4.851	51.605	62.939	59.319	40.127	67.248
RECEITAS DE CAPITAL	110.473	155.573	206.996	198.258	95.000	873.468	960.815	1.056.896	1.162.586
Transferências de Capital	110.473	155.573	131.029	198.258	95.000	858.275	944.103	1.038.513	1.142.364
Transferências de Convênios da União	60.473	12.704	-	198.258	-	658.275	724.103	796.513	876.164
Transferências de Convênios do Estado	50.000	142.869	131.029	-	95.000	200.000	220.000	242.000	266.200
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux. / Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	75.967	-	-	15.193	16.712	18.384	20.222
Alienação de Bens Móveis	-	-	75.967	-	-	15.193	16.712	18.384	20.222
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RETIENÇÃO FUNDEF	-	(629.666)	(667.298)	(739.048)	(895.179)	(941.692)	(1.029.993)	(1.134.068)	(1.225.357)
Retenção FUNDEF - FPM	-	(486.864)	(488.174)	(564.602)	(705.755)	(742.234)	(813.920)	(903.866)	(981.603)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	-	-	(914)	(5.056)	(7.205)	(5.003)	(4.981)	(5.229)
Retenção FUNDEF - ICMS	-	(138.781)	(176.451)	(170.797)	(181.156)	(189.695)	(208.485)	(223.204)	(236.166)
Retenção FUNDEF - IPI	-	(4.020)	(2.672)	(2.735)	(3.209)	(2.558)	(2.584)	(2.617)	(2.359)
Total	5.325.562	5.593.007	6.550.513	7.493.307	9.129.780	10.419.901	11.868.259	13.262.894	14.682.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro. Nesse sentido, viabilizando a utilização do método proposto, a coluna do exercício de 2006 não poderá corresponder ao orçamento em vigor, já que para a estimativa de 2007 deve-se excluir a realização da receita e 2000 e incluir a receita arrecadada em 2005.
2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2005 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2006, 2007, 2008 e 2009, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados: Outras Receitas de Aluguéis, Transferências do FNAS, Transf. Convênios da União e do Estado para o Transporte Escolar, Transferências da Produção Mineral e Restituições.
3. As receitas de Transferências de Convênios de Capital com o Estado e com a União foram estimadas com base na expectativa de realização, considerando os exercícios de 2006, projetando-se um crescimento de 10% ao ano para 2007 e 2009.





9. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Tocantins e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, calculados sobre seus respectivos salários;
- contribuições mensais dos servidores inativos: não contribuem;
- contribuições mensais dos pensionistas: não contribuem; e
- contribuições mensais do Município de 14,00% sobre a folha de salários dos participantes ativos.

Desta forma, o plano de custeio deverá ser alterado para se adequar a Lei 10.887/04, sobretudo com relação às contribuições de aposentados e pensionistas.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 9.154,53 (não foram considerados os pagamentos de auxílios e a taxa de administração), que corresponde a 27,18% da arrecadação total com contribuição e a excedente financeiro mensal da ordem de 6,80% da folha de salários de servidores ativos.

Este superávit compõe as reservas do plano que, segundo informações dos representantes do RPPS, somam a cifra de R\$ 3.424.348,10, impactando na redução do custo suplementar, por amortizar parte das reservas matemáticas necessárias para pagamento de benefícios futuros.

O modelo de financiamento atualmente praticado irá onerar recursos cada vez mais significativos do Tesouro Municipal, tendo em vista a evolução prevista do número de servidores inativos e pensionistas.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal devem somar 31,62% da folha de salários, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Avaliação Atuarial 46

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 9.325.651,11 e para financiá-lo em 35 anos é necessário um acréscimo de 34,64 pontos percentuais, perfazendo um custo total de 66,26% da folha de salários.

A opção de financiamento das reservas em 35 anos, apesar de garantir o equilíbrio previdenciário, irá obrigar a elevação imediata da contribuição, atualmente praticada, a um patamar extremamente elevado.

Outra possibilidade é a de adotar um regime de financiamento misto visando estabelecer uma transição do atual regime de financiamento desequilibrado atuarialmente para um regime plenamente capitalizado. Neste cenário, o contingente populacional atualmente existente, os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos ativos atuais, estariam participando de um grupo fechado e em extinção segregados contabilmente dos novos ingressantes, (os futuros servidores ativos, admitidos no Governo municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação ao grupo de participantes do regime em extinção, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Município visto que a medida que o número de participantes ativos se reduzirem e o de aposentados e pensionistas aumentarem, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, com a extinção deste grupo, que se dará ao longo do tempo, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a sua completa extinção.

Ao grupo de servidores a serem custeados pelo novo regime de capitalização, seria aplicado o custo normal apurado neste estudo, de 31,62% sobre a folha de ativos, mensurado pelo financiando do benefício previdenciário do servidor entre a sua idade de admissão e a idade de aposentadoria projetada. A contribuição dos servidores e do Governo devem totalizar, portanto, o equivalente ao mencionado custo, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Avaliação Atuarial 47

Entretanto, para o grupo de participantes em extinção, é importante que as receitas correntes sejam majoradas para que seja postergado o momento em que o fluxo de receitas e despesas correntes seja negativo. Havendo superávit financeiro por um prazo mais longo, será possível a formação de uma reserva financeira mínima para cobrir eventuais elevações abruptas das despesas correntes.

Com a adoção do modelo de financiamento proposto haverá um longo processo de transição entre o regime em extinção e o regime de financiamento plenamente capitalizado. No entanto, dadas às enormes dificuldades dos atuais governos em assumir a implementação imediata de um regime capitalizado para todos os servidores, a transição gradual passa a ser uma solução exequível. Outrossim, ressaltamos a necessidade de segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores, caso este modelo de segregação de grupos de participantes seja adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2007 é da ordem de R\$ 926.766,00, considerando a expectativa de aumento real de 8,7% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesa não previstas no orçamento de 2007 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.



A small, handwritten signature in blue ink located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Montante da Dívida Pública									
Descrição	2005	2006		2007		2008		2009	
	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	586.206	184.000	445.206	109.643	365.563	79.000	316.563	88.000	250.563
FGTS	43.641	27.000	29.641	29.641	0	0	0	0	0
FAPSEM	106.002	96.000	10.002	10.002	0	0	0	0	0
INSS	131.922	16.000	123.922	20.000	111.922	25.000	94.922	30.000	64.922
PRÓ-MORADIA	304.641	45.000	281.641	50.000	253.641	54.000	221.641	58.000	185.641
TOTAL	586.206	184.000	445.206	109.643	365.563	79.000	316.563	88.000	250.563

Juros				
Descrição	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
Pró-Moradia	4.500	5.000	5.500	6.050
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	4.500	5.000	5.500	6.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recelita Corrente Líquida

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Corrente	7.010.815	8.034.097	9.929.959	10.488.125	11.937.437	13.340.065	14.745.422
Dedução para Formação do FUNDEF	-667.298	-739.048	-895.179	-941.692	-1.029.993	-1.134.068	-1.225.357
Receita Corrente Líquida	6.343.517	7.295.049	9.034.780	9.546.433	10.907.444	12.205.997	13.520.065

